

normas de constituição,
organização e funcionamento
do fórum permanente de
alfabetização e educação
básica de jovens e
adultos do Distrito
Federal

**NORMAS DE CONSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
DO FÓRUM PERMANENTE DE ALFABETIZAÇÃO E EDUCAÇÃO BÁSICA
DE JOVENS E ADULTOS DO DISTRITO FEDERAL**

CAPÍTULO I

Da Constituição

Art.1º O Fórum Permanente de Alfabetização e Educação Básica de Jovens e Adultos do Distrito Federal, fundado em 27 de maio de 1995, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de âmbito local, de caráter sócio-educativo-cultural e representativo de instituições públicas e organismos da sociedade civil.

Parágrafo único. Para todos os efeitos legais, o Fórum Permanente de Alfabetização e Educação Básica de Jovens e Adultos do Distrito Federal far-se-á denominar, também, pela sigla FORALFA.

Art.2º Criado tendo em vista o disposto no inciso II do art.3º da Lei nº 849, de 8 de março de 1995, o FORALFA tem os seguintes objetivos:

I - articular as entidades e instituições que desenvolvam atividades de alfabetização e educação básica de jovens e adultos ou que tenham interesse em participar do Programa Permanente de Alfabetização e Educação Básica para Jovens e Adultos no âmbito do Distrito Federal - PROALFA, criado pela Lei nº 849, de 8 de março de 1995, e regulamentado pelo Decreto 16.830, de 6 de outubro de 1995.

II - formular políticas, programas e projetos na área de alfabetização e educação básica de jovens e adultos;

III - funcionar como instância consultiva das instituições gestoras e executoras do PROALFA;

IV - participar do planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do PROALFA.

Art.3º São membros fundadores do FORALFA, as instituições e entidades que participaram do I Encontro do Fórum Permanente de Alfabetização de Jovens e Adultos do Distrito Federal e Entorno, realizado nos dias 26 e 27 de maio de 1995, no auditório da Faculdade de Tecnologia da Universidade de Brasília, em Brasília - Distrito Federal.

Parágrafo único. São ainda membros do FORALFA, os que ratificarem estas Normas e os integrantes do PROALFA que não se fizeram representar no I Encontro do Fórum Permanente de Alfabetização de Jovens e Adultos do Distrito Federal e Entorno.

CAPÍTULO II

Da Organização

Seção I

Estrutura Organizacional

Art.4º O FORALFA tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Assembléia Geral;
- II - Coordenação.

Seção II

Assembléia Geral

Art.5º A Assembléia Geral é constituída por 1(um) representante, devidamente credenciado, de cada entidade ou instituição constante do art.3º e do seu parágrafo único.

Art.6º A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 1(uma) vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocada pela coordenação.

Parágrafo único. Caso a Coordenação não proceda à convocação, esta, excepcionalmente, poderá ser feita por solicitação de qualquer um dos seus membros, fundadores ou não, desde que apoiada por, no mínimo, 1/3(um terço) dos mesmos.

Art.7º A Assembléia Geral será convocada, com antecedência mínima de 5(cinco) dias úteis, por meio de circular destinada a todos os membros, fundadores ou não, com especificação do conteúdo da pauta, local, horário e data.

Art.8º A abertura e a deliberação da Assembléia Geral dar-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros e, 30(trinta) minutos depois, em segunda convocação, com a presença mínima de 1/4(um quarto) dos membros, exceto quanto ao disposto no art.24.

Art.9º A Assembléia Geral será presidida por representante de membro eleito entre os presentes, e secretariada pela coordenação do FORALFA.

Parágrafo único. O presidente da Assembléia submeterá ao plenário as questões de ordem.

Art.10 Na Assembléia Geral, as decisões serão tomadas por maioria de votos dos representantes de membros, fundadores ou não, presentes, e vedado, em qualquer caso, o voto por procuração.

Art.11 Compete à Assembléia Geral ordinária ou extraordinária deliberar, soberanamente, sobre qualquer assunto relacionado com a finalidade e objetivos do FORALFA, desde que constante, previamente, da sua pauta.

Seção III

Coordenação

Art.12 A Coordenação do FORALFA será composta de:

I - 2(dois) representantes do Governo do Distrito Federal;

II - 2(dois) representantes de instituições de ensino superior;

III - 3(três) representantes de organizações não governamentais.

§1º Os representantes constantes do inciso I serão indicados pela Secretaria de Educação e Secretaria de Administração/IDR; e os constantes dos incisos II e III, pelos membros dos respectivos sub-grupos, em reunião específica para este fim.

§2º A cada componente da coordenação, haverá um suplente escolhido e indicado segundo os mesmos critérios do titular.

Art.13 Os componentes da Coordenação, titulares ou suplentes, terão um mandato de 2(dois) anos, vedada a reeleição para o período subsequente.

§1º O mandato dos coordenadores iniciar-se-á em 27 de maio e findar-se-á em 26 de maio.

§2º Em caso de vacância do cargo de Coordenador titular, a vaga será preenchida, de imediato, pelo respectivo suplente, cabendo ao representado indicar outro suplente.

Art.14 A Coordenação do FORALFA reunir-se-á ordinariamente na última semana de cada mês e, em caráter extraordinário, a qualquer tempo por convocação de qualquer dos seus membros.

§1º As reuniões ordinárias ou extraordinárias da Coordenação do FORALFA serão dirigidas por um moderador e um relator escolhidos a cada evento.

§2º As deliberações da Coordenação do FORALFA dar-se-ão por maioria absoluta dos seus integrantes, cabendo delas recurso à Assembleia Geral.

§3º O membro que não se fizer representar, pelo titular ou suplente, sem justificativa por 3(três) reuniões ordinárias consecutivas, perderá o direito a voto na reunião subsequente.

§4º Será declarada a vacância da representação de qualquer membro, após ausência injustificada a 4(quatro) reuniões ordinárias, consecutivas, cabendo à coordenação solicitar ao respectivo subgrupo novas indicações.

Art.15 Compete à Coordenação do FORALFA:

I - cumprir e fazer cumprir estas Normas, bem como as decisões da Assembleia Geral;

II - elaborar o plano semestral de trabalho do FORALFA e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral;

III - convocar a Assembleia Geral;

IV - criar ou extinguir comissões especiais, bem como aprovar a designação de seus componentes;

V - resolver os casos omissos e as dúvidas que ocorrerem na aplicação das presentes Normas.

CAPÍTULO III

Os Direitos e deveres dos Membros

Art.16 São direitos dos membros fundadores ou não, por intermédio dos seus representantes:

I - participar das deliberações das Assembleias Gerais;

II - participar de comissões especiais, desde que designados pela Coordenação;

III - propor medidas que julgar convenientes ou oportunas aos interesses do FORALFA;

IV - participar de outras atividades sociais e culturais promovidas pelo FORALFA.

Art.17 São deveres dos membros fundadores ou não, por intermédio dos seus representantes:

I - cumprir as disposições destas Normas e acatar as deliberações do FORALFA;

II - desempenhar, com eficiência, os cargos ou tarefas que lhes forem confiadas;

III - empenhar-se para que o FORALFA atinja a sua finalidade e objetivos.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art.18 O FORALFA será representado para todos os fins, pelos seus coordenadores.

Art.19 Os membros do FORALFA não respondem, subsidiariamente, pelos atos assumidos pelo FORALFA, enquanto instituição.

Art.20 O FORALFA não tomará iniciativas estranhas à persecução da finalidade e objetivos constantes destas Normas.

Art.21 Os representantes dos membros não farão jus a qualquer tipo de remuneração no desempenho de suas atribuições constantes destas Normas.

Art.22 O FORALFA poderá ser extinto, a qualquer tempo, por 2/3(dois terços) dos seus membros, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim.

Art.23 Anualmente, em data a ser estabelecida pela Coordenação, será realizado um Encontro que terá por objetivo estabelecer diretrizes e avaliar o desempenho do FORALFA e do PROALFA.

§1º A esse encontro, aplicam-se as mesmas regras da Assembleia Geral Ordinária.

§2º Nos encontros realizados nos anos ímpares, constará da pauta a renovação da coordenação do FORALFA.

Art.24 Estas Normas poderão ser modificadas, no todo ou em parte, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, mediante deliberação de 2/3(dois terços) de seus membros fundadores ou não.

Estas Normas foram aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de junho de 1996, no Auditório da Administração de Brasília - Distrito Federal.